

Publicado em 04 de novembro de 2022

**DECRETO Nº 14.584/2022**

Dispõe sobre o encerramento orçamentário e financeiro do exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Niterói:

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 3.678, de 23 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, e no Decreto nº 14.279, de 13 de janeiro de 2022, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

**DECRETA:**

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após 25 de novembro de 2022.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 23 de dezembro de 2022:

I - Processos licitatórios iniciados antes, e concluídos após, a publicação deste decreto;

II - Educação e Saúde (classificadas, respectivamente, nas funções "12" e "10");

III - Obrigações tributárias (classificadas no elemento de despesa "47");

IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (classificadas no grupo de natureza de despesa "1" ou nos elementos de despesa "46" e "49");

V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (classificadas nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas pública (classificadas nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");

VII - Decorrentes de convênio e de operações de crédito;

VIII - Com recursos oriundos de alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

IX - Encargos Financeiros do Município de Niterói (executadas em programas de trabalho da Unidade Orçamentária "24.01").

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de processos de empenhamento de dotações orçamentárias após o prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas de caráter urgente ou emergencial, quando solicitado por meio de processo eletrônico e contendo os seguintes elementos:

I - Ofício do ordenador da despesa solicitando excepcionalidade e descrevendo a despesa;

II - Declaração e justificativa do caráter urgente ou emergencial da despesa, com explanação de motivos para seu não empenhamento prévio;

III - Solicitação de Compras ou Pedido de Modificação Orçamentária.

Art. 3º A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a:

I - Concessão: 9 de dezembro de 2022;

II - Aplicação: 16 de dezembro de 2022;

III - Recolhimento: 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados por processo eletrônico e autorizados pela SEPLAG.

Art. 4º Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de liquidação até 31 de dezembro de 2022, deverão ser cancelados até 9 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Nenhum pagamento, independente da fonte de recursos, poderá ser realizado no Serviço de Tesouraria após 23 de dezembro de 2022.

§ 1º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) deverão ser realizadas até o dia 16 de dezembro de 2022.

§ 2º A SMF poderá autorizar o pagamento além do prazo estabelecido no caput, excepcionalmente e após análise das justificativas formais enviadas pelo órgão ou entidade requisitante por ofício à Subsecretaria de Finanças, até o dia 16 de dezembro de

2022, com a identificação do número do processo administrativo correspondente à despesa.

Art. 6º São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2022, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 7º A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como Restos a Pagar no e-Cidades.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho de 2023 terão os saldos remanescentes de empenhos automaticamente cancelados no dia 1º de julho de 2023.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2023, o ordenador da unidade deverá informar a previsão atualizada de liquidação da despesa, devidamente justificada, à SMF, até o dia 15 de maio de 2023.

§ 4º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

§ 5º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o exercício de 2023 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, até o dia 07 de

janeiro de 2023, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10. Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro de 2022, após análise da SMF, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

Parágrafo único. As inscrições em restos a pagar que ultrapassarem o valor reconhecido pela SMF, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

Art. 11. Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à SMF, nos prazos abaixo determinados:

I - Até 07 de janeiro de 2023:

a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;

b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 31 de dezembro de 2022 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;

c) pela Coordenação de Cobrança Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2022, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no e-Cidade, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2023;

e) as relações de Restos a Receber da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme disposto no artigo anterior.

II - Até 21 de janeiro de 2023:

a) o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2022, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art. 12. Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2023, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1º Os processos deverão ser remetidos à SEPLAG para análise prévia e encaminhamento à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), em



observância ao disposto no Decreto nº 14.397, de 20 de maio de 2022, dispensado o encaminhamento no próximo exercício, conforme regulamentado no referido decreto.

§ 2º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 13. A SEPLAG e a SMF, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 14. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Municipal nº 44, de 24 de dezembro de 1975, na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**